MUNICÍPIO
ENTRADA 28/08/08
SAÍDA 22/09/08

LEI 1128, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Xangri-Lá para a Legislatura do dia 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro do ano 2012 serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Xangri-Lá perceberá um subsídio mensal no valor de R$ 10.185,18 (dez mil cento e oitenta e cinco reais e dezoito centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R$ 5.092,59 (cinco mil noventa e dois reais e cinqüenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro - No caso em que o Vice-Prefeito assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio corresponderá a R$ 6.092,59 (seis mil reais noventa e dois reais e cinqüenta e nove centavos).

Parágrafo Segundo - No caso em que o Vice-Prefeito substitua legalmente o Prefeito Municipal, nos impedimentos ou ausências, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º- O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito receberão em dezembro de cada ano, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês, a título de gratificação natalina.

Art. 5º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito terão direito anualmente ao gozo de um período de trinta dias de férias acrescido de um terço no subsídio, a ser gozado nos dez meses subseqüentes à data em que tiver adquirido direito.

Parágrafo Único - O período de férias não gozado no tempo devido não caberá indenização, com exceção ao último ano a qual caberá.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito de Xangri-Lá, terão seu subsídio mensal revisado anualmente, pelos mesmos índices e a mesma data observada para revisão geral anual dos servidores do Município, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da Legislatura.

FONE/FAX: 51 3689.2408 / 51 3689.2400

LEI 1128, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, até o final do mandato, quando estão receberão unicamente do Instituto previdenciário competente.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de Agosto de 2008.

CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.

FONE/FAX: 51 3689.2408 / 51 3689.2400